

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 84, § 3º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O Art. 84, § 3º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto de Transmissão de Propriedade "inter vivos" e de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) os portadores de moléstia grave, consideradas como tal as doenças profissionais incapacitantes, desde que deferida a aposentadoria pela invalidez por órgão da previdência social, tuberculose ativa, alienação mental, esclerosemúltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, mal de Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doenças raras, desde que comprovadas com base em conclusão médica especializada, e que possuam uma única propriedade."

Art. 2º - As despesas recorrentes da execução da presente emenda correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sua publicação.

Art. $3^{\rm o}$ - Esta emenda entra em vigor na data de

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2018.

Fernando Dini Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Ao propor esse Projeto de Emenda, buscamos não só aumentar a isenção do IPTU já existente, como também permitir que as pessoas com doenças raras possam usufruir desse direito, já que seus casos assemelhamse às de doenças graves, garantido pelo inciso XIV do artigo 6° da Lei Federal n° 7.713/1988, que regula a matéria em âmbito Federal.

Para tanto, cabe ainda o Poder Executivo regulamentar outras regras para a conscientização do benefício que já é garantido aos portadores dessas moléstias graves.

Por isso, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2018

Fernando Dini Vereador - MDB